

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná – SAAEPAR, convoca todos os Auxiliares de Administração Escolar, que laboram junto a instituição CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A., que estejam laborando no estado do Paraná, área de atuação do SAAEPAR, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária será realizada das 00:00 horas do dia 08/02/2024 até 23:59 horas do dia 08/02/2024. A assembleia será realizada de forma exclusivamente eletrônica, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Apresentação, análise e aprovação da proposta de acordo coletivo apresentado pela CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A, cuja minuta se encontra anexada no site, juntamente com este edital.

2- Autorização para a Diretoria do Sindicato assinar Acordo Coletivo de Trabalho;
A votação ocorrerá da seguinte forma:

a) para aqueles que possuem e-mail informado, a votação será por e-mail, devendo o colaborador responder a pergunta com SIM ou NÃO. Não será necessária a identificação – VOTAÇÃO ENCAMINHADA PARA O E-MAIL: sistema@saaepar.org

b) para aqueles que não possuem e-mails informado, ou não desejarem encaminhar e-mail, a **votação poderá ocorrer pelo número 41 3324- 1722, das 09:00 horas às 16:00 horas, porém será necessário informar o nome da pessoa que está votando e um documento (RG ou CPF).**

Serão considerados como validos, os votos que cumprirem o acima disposto e, que sejam encaminhados entre o horário previsto neste edital, e os votos serão contabilizados exclusivamente por representantes indicados pelo SAAEPAR.

NÃO PODERÁ O VOTO SER COMPARTILHADO, NÃO PODERÁ O E-MAIL SER ENCAMINHADO PARA QUALQUER OUTRO ENDEREÇO QUE NÃO O INDICADO, SOB PENA DE NULIDADE DA VOTAÇÃO.

Informamos que decorridos o prazo de cinco dias, após a data da assembleia, os votos serão eliminados de forma definitiva, a fim de preservar a confidencialidade da votação; em caso de não cumprimento dos requisitos para votação o voto não será contabilizado.

Eventuais dúvidas sobre os termos deste edital e/ou orientações quanto ao procedimento de voto, poderão ser esclarecidas pelo telefone 41 – 3324-1722 de segunda a sexta-feira das 09:00 horas as 16:00 horas.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024
Claudinei Alves – Presidente.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

❖ SAAEPAR - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMISNITRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANA

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA**, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente **CLAUDINEI ALVES**, , com base territorial e representatividade fixadas em suas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

E

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A., CNPJ n. 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Rua Cesário Galeno, 432/475 – SP, CEP: 03071-000, neste ato representado(a) por seu Gerente de Recursos Humanos Sr. **JOÃO PAULO RODRIGUES MANCIO**, inscrito no CPF: 129.746.798-11 e sua Diretora de Recursos Humanos, Sr(a). **MAJO CAMPOS**, inscrita no CPF: 073.280.738-70;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Abrangência deste Acordo Coletivo abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado do Paraná, nos termos da representatividade atribuída aos Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos Auxiliares abrange todos aqueles que exercem a atividade de Auxiliares de Educação, independentemente da denominação do cargo.

Parágrafo segundo – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os colaboradores das Unidades abaixo discriminadas.

78.791.712 /0003 -25	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	POSITIVO	PR	CURITIBA
78.791.712/0009-10	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	UP OSORIO	PR	CURITIBA
78.791.712/0015-69	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	SANTOS ANDRADE	PR	CURITIBA
18.172.086/0001-03	CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE POSITIVO	POSITIVO	PR	CURITIBA

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

As partes convencionam que o presente acordo tem como base e fundamento legal as disposições na **Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000** e na Constituição Federal no artigo 7º, inciso XI que dispõe sobre a participação dos empregados efetivos nos resultados da empresa.

Parágrafo único - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”) tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos colaboradores, promovendo a satisfação dos clientes internos e externos, bem como o alcance dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA

A Participação nos Lucros e Resultados integra os conceitos modernos de administração participativa.

Parágrafo primeiro: Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos incrementando o grau de competitividade da empresa, a participação promove o autodesenvolvimento de todos pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

Parágrafo segundo: Os valores recebidos como PLR, não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o empregado e nem para empresa.

Parágrafo terceiro: O PLR, mesmo que recorrente, considerando o resultado da Empresa, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: As eventuais verbas salariais, horas extras, gratificações etc.; não integrarão a base de cálculo para efeitos de pagamento desta participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

As distribuições, quando devidas, serão pagas das seguintes formas:

Parágrafo único - Para os empregados ativos referente ao exercício janeiro/2023 a dezembro/2023, o pagamento ocorrerá no mês de abril do ano subsequente. Para os empregados ativos referente ao exercício janeiro/2024 a dezembro/2024, o pagamento ocorrerá no mês de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

Conforme disposto no parágrafo terceiro da Lei 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Sendo assim, diante da previsão legal o pagamento da PLR não incorpora o salário, não gera direito adquirido, e não se aplica o princípio da habitualidade.

Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à participação, serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEGÍVEIS

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com a Empresa por pelo menos 90 (noventa) dias durante o exercício social anterior ao ano de pagamento da participação (“período-base”), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste programa.

Parágrafo primeiro - Em afastamentos por licença maternidade, o cálculo será realizado normalmente.

Parágrafo segundo – É considerado “período-base” para fins deste ACT, o exercício social anterior ao de pagamento da participação.

Parágrafo terceiro - Para efeito de elegibilidade o período trabalhado de 90 (noventa) dias, descrito no caput desta cláusula, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

Parágrafo quarto – O pagamento do PLR dos colaboradores demitidos será realizado no mesmo período de apuração do pagamento dos colaboradores ativos do exercício 2024/2025, conforme previsto na Cláusula quinta do presente instrumento, sendo que nos casos dos demitidos o pagamento será realizado de forma proporcional a participação no programa.

CLÁUSULA OITAVA – CARGOS – CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Para os cargos de *Gerentes, Coordenadores, Consultores, Diretores, Presidente, Vice-presidente*, ou quaisquer outros cargos que sejam elegíveis a outros programas de Participação de Lucros e ou Resultados da Empresa, com fichas de metas e objetivos

individualizadas, podendo estes cargos terem regras de pagamentos e prazos diferenciados.

CLÁUSULA NONA - METAS/DEFINIÇÕES

As metas serão vinculadas ao desempenho coletivo considerando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Para os empregados participantes deste programa serão consideradas as seguintes metas coletivas:

- a) Rematrícula
- b) Qualidade
- c) Evasão de alunos

Parágrafo segundo: Para os empregados do corporativo será considerada a apuração geral.

Parágrafo terceiro: Para os empregados alocados nas Unidades será considerado o resultado apurado de sua respectiva Unidade.

Parágrafos quarto: As metas serão definidas e validades a cada início do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS COMPLEMENTAR

A Universidade Cruzeiro do Sul determinará ao Empregado elegível a este programa, as metas e os critérios de aferição, podendo ser:

- i. Metas de resultados financeiros
- ii. Resultados de metas estratégicas,
- iii. Metas individuais de competência e desempenho, na gestão de equipes ou de negócios.

Parágrafo Primeiro: Uma vez aceitas pelo Empregado/Executivo, as metas não poderão sofrer alteração sem a concordância de ambas as partes, devendo, contudo, ser revistas nas hipóteses de alteração de cargo que ocorra no curso do exercício.

Parágrafo Segundo: A identificação e direcionamento dos indicadores serão feitos de acordo com a área em que o Empregado atua. Entende-se por negócio todos os cargos que atuarem diretamente nas células de prestação e serviços (Unidade) e administrativo os cargos que atuarem nas áreas suporte e comercial.

Parágrafo Terceiro: O multiplicador será definido de acordo com o cargo de cada Empregado/Executivo, conforme **política do programa**.

Parágrafo Quarto: O multiplicador é o fator pré-estabelecido por meta em cada exercício, no qual a remuneração fixa mensal será base para cálculo do Programa.

Parágrafo Quinto: O período de apuração dos indicadores será de acordo com ano fiscal brasileiro vigente.

Parágrafo sexto: Para o exercício de 2023/2024 a empresa por liberalidade irá realizar o pagamento do PLR sem a exigência do cumprimento de metas, e para o exercício 2024/2025 todos os colaboradores estarão submetidos ao cumprimento de metas conforme previsto no presente instrumento.

Parágrafo sétimo: Não haverá pagamento do **PROGRAMA** caso o resultado seja igual ou inferior meta estabelecida e linear até o teto máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBEJTIVOS ATINGIDOS

O cálculo do percentual dos objetivos atingido observando-se o período de apuração, será efetuado levando-se em consideração os seguintes critérios:

→ PROCESSO SUPORTE

	Objetivo	Piso	Peso
Média simples dos percentuais atingidos pelos demais processos em cada exercício	Rematrícula		33,33%
	Qualidade (avaliação do aluno)		33,33%
	Evasão de aluno		33,33%
TOTAL	100%		

$$\text{Fórmula} \rightarrow X (\%) = \frac{100 \times (\text{atingimento} - \text{piso})}{(\text{objetivo} - \text{piso})}$$

O resultado será o percentual de atingimento, o qual deverá ser multiplicado pelo peso, resultando no peso final atingido.

Os arredondamentos ocorrerão normalmente, sempre considerando a quantidade de casas decimais utilizadas/demonstradas como objetivo proposto.

Exemplo → Objetivo = 7,85 e resultado = 7,856

✚ Neste caso o resultado a ser considerado será de 7,86.

Piso

Os pisos estabelecidos nas tabelas acima são os objetivos mínimos que se não atingidos, serão utilizados como fator de eliminação do item para o cálculo do percentual dos Objetivos atingidos, obedecendo ao critério indicado.

Peso

Para o cálculo do percentual de atingimento dos objetivos, levar-se-ão em consideração os pesos estabelecidos para cada item, conforme tabelas acima.

Cada um dos itens do Conjunto de Objetivos e metas é acompanhado e calculado separadamente. As compensações no atingimento entre os diferentes objetivos serão possíveis até o limite de uma vez e meia do peso do objetivo, considerando um teto de no máximo 100% para cada bloco de objetivos. O percentual de objetivos atingidos (**POA**) em cada bloco de objetivos será a soma dos resultados obtidos em cada um dos itens, observando-se o teto acima mencionado.

As fórmulas para o cálculo do **POAT** para cada um dos itens são:

POAT = Somatória dos resultados atingidos para cada objetivo/metras corporativas ou unidades de processo. Mensalmente divulgados em quadros de aviso a posição parcial do Percentual de Objetivos Atingidos e os respectivos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO

Considerados os critérios de atingimentos da cláusula nona, a PLR será distribuída conforme abaixo:

- a) 10% do salário vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATORES DE ELIMINAÇÃO

As ocorrências devidamente verificadas e comprovadas, implicarão na perda total da PLR pelo (s) colaborador (es) envolvido (s), sem prejuízo das sanções adicionais que venham a ser aplicadas pela Empresa.

- A. **Rematrícula** - Peso 33,33%;
- B. **Qualidade** - Peso 33,33%;
- C. **Evasão De Alunos** - Peso 33,33%;
- D. Fica inaplicável o pagamento deste Programa, caso o resultado da empresa (Lucro Líquido) não seja positivo;
- E. Aos colaboradores afastados por doença e/ou acidente de trabalho, não serão considerados os meses de afastamento no cálculo final da PLR.
- F. O atingimento de uma das metas acarretará o pagamento proporcional do PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Como contrapartida pela negociação ora intentada, para o ano de 2024, será realizado o pagamento das seguintes contribuições referente a CCT de 2023:

Parágrafo Primeiro: Contribuição Laboral - os empregados abrangidos por este acordo pagarão ao SINDICATO uma taxa negocial equivalente a **R\$ 15,00 (quinze reais)** do seu salário, a ser descontada e repassada pelas IES abrangidas conforme **cláusula 52ª da Convenção Coletiva de Trabalho**, denominada de **TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL**.

Parágrafo Segunda: Contribuição Patronal - as mantenedoras abrangidas por este acordo contribuirão com SINDICATO uma taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por Auxiliar da Administração Escolar ativo a abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho, tal contribuição refere-se a **cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho** – Denominada **FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL, EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL**.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos referentes as contribuições supramencionadas - Cláusulas 52ª e 53ª prevista na Convenção Coletiva, será paga no prazo de 10 dias contados a partir da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

A empresa se aufere o direito de alterar, manter ou excluir o benefício a cada exercício fiscal referente ao período de janeiro a dezembro, desde que, através de negociação com os trabalhadores e pelo Sindicato da Categoria Profissional.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado Paraná
Presidente, Sr.(a). Claudinei Alves

Universidade Cruzeiro do Sul
Diretora de RH: Majo Campos

Universidade Cruzeiro do Sul
Gerente de RH: João Mancio